



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico 004/2013 – Setor de Engenharia SEMEC

À Sra. Darci de França Rodrigues
Secretaria Municipal Executiva de Educação e Cultura – SEMEC

I. DADOS DO REQUERENTE.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC;
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

DOCUMENTO SOLICITANTE: OFÍCIO Nº. 010/2013 - SEMEC;

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (PARECER TÉCNICO) REFERENTE ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ORDENS PRÁTICAS E FUNCIONAIS APRESENTADOS NA ESCOLA INFANTIL EM REGIME DE CONVÊNIO CAMINHO DA PAZ.

II. DADOS DA OBRA.

NOME: ESCOLA INFANTIL EM REGIME DE CONVÊNIO CAMINHO DA PAZ;

ENDEREÇO: AV. IRENO LÊDA, Nº. 633, BAIRRO ALECRIM, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA;

III. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO.

NOME: GLAUDER MARTINS MACHADO;

CARGO EXERCIDO: ENGENHEIRO CIVIL;

CREA/PA: 13.559-D.

IV. DESCRIÇÃO PRÉVIA.

O presente documento tem como objetivo principal realizar uma avaliação referente às condições mínimas exigidas de ordens práticas e funcionais apresentados na **Escola Infantil em Regime de Convênio Caminho da Paz**, para que a mesma possa atender os alunos da rede municipal de ensino, com os devidos esclarecimentos e justificativas das conclusões finais, e apresentar propostas que solucionam tais questões não solvidas.

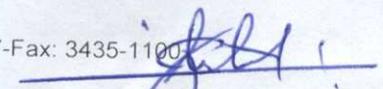
V. OBJETIVOS.

Além dos objetivos inerentes da avaliação do objeto, se estará oferecendo soluções para os problemas nos prédios escolares da **Escola Infantil em Regime de Convênio Caminho da Paz** visando a funcionalidade efetiva dos ambientes utilizados e também propor melhorias no que diz respeito à linha tendente dos pontos pleiteados por este parecer técnico.

VI. ANÁLISE.

Primeiramente, é constatado que a **Escola Infantil em Regime de Convênio Caminho da Paz**, atende até o 1º ano do ensino fundamental e possui 5,0 salas de aulas, setores administrativos, setores de serviço e sanitários.

Av. 22 de Março, nº.: 915, Bairro Centro, CEP.: 68.380-000 Fones(94) 3435-1197-Fax: 3435-1100
Email: prefeitura.xingu@bol.com.br


Glauder Martins Machado
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/PA 13.559-D



Pela visita técnica realizada na escola, não foi constatada qualquer tipo de patologias ou danificação do prédio escolar, seja de ordem estrutural ou de ou de qualquer outra natureza, que impeça que o mesmo seja utilizado de forma normal e adequado.

No que diz respeito às salas de aulas, as mesmas possuem tamanhos entre 24,25 m² e 43,18 m²; adequadas a quantidades de alunos impostas a cada uma delas. Entretanto, as aberturas de iluminação e ventilação natural não foram alcançadas em tamanho conforme a orientação feita pelo Fundo Nacional de Educação (FNDE), que é de 20,00% (vinte por cento) da área do piso. Este não é um fator que estabeleça maiores implicações ao ambiente em questão, no entanto, entende-se que medidas de compensações devam ser tomadas. No restante, relativo a estes ambientes, a qualidades de conservação e manutenção esta alcançada.

Outro ponto levando por este laudo, é que a escola não possui nenhum equipamento de proteção a combate de incêndio. Apesar de entender que as vias de acessos e fugas dos ambientes escolares atenderem a demanda da escola, subentende-se que as mesmas não anulam a obrigatoriedade da implantação de um sistema de combate a incêndio.

Entim, se faz necessário afirmar que em todas as ações cabíveis e aplicáveis às soluções dos problemas mencionados devem ter prioridade e, todas elas devem ser realizadas de acordo com projetos minuciosamente elaborados e em acordo com a legislação e normas vigentes, para que em ocasiões futuras tais medidas não sejam frágeis e/ou incapacitadas de cumprirem com a funcionalidade esperada.

VII. CONCLUSÃO.

Solucionar e garantir as ocorrências dos problemas mencionados requer ações fortes e de certa forma com urgência, já que os prédios da **Escola Infantil em Regime de Convênio Caminho da Paz** esta em funcionamento e atendem a um relativo número de alunos.

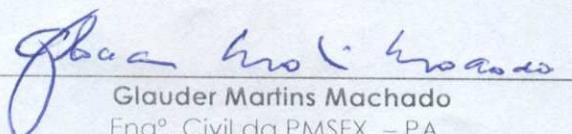
Pela vistoria "in-loco" e mediante o estudo realizado das condições de uso da referida escola, é proposto por este documento às seguintes ações:

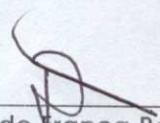
1. Compensação e/ou adequação da insuficiente falta de iluminação e ventilação natural;
2. Execução e realização de um sistema de proteção e combate a incêndio devidamente projetado e calculado para a escola.

Desta forma é concluído por este documento que, com os serviços e adequações propostos, se estaria alcançando as condições mínimas estabelecidas a escola.

É o que nos cabe relatar. À consideração superior.

São Félix do Xingu – PA, 07 de Março de 2013.


Glauder Martins Machado
Eng.º Civil da PMSFX. – PA .
CREA/PA nº. 13.559 – D


Darci de França Rodrigues
Secretária Executiva de Educação e
Cultura - SEMED

